



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.419

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CARTÃO CORPORATIVO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, PARA PAGAMENTO DE DESPESAS EFETUADAS POR MEIO DO REGIME DE ADIANTAMENTO.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:-

Art. 1º Fica autorizada a implantação e utilização de Cartão Corporativo pelos Órgãos da Administração Direta e da Indireta do Município de Mogi Mirim, na modalidade crédito, para pagamento de despesas efetuadas por meio do Regime de Adiantamento, nos moldes do presente Decreto; do Decreto Municipal nº 7.711, de 26/04/2018; da Lei Municipal nº 3710, de 27/09/2002, e posteriores alterações.

§ 1º O Cartão Corporativo é um cartão de crédito com liquidação imediata, individual e intransferível, emitido em nome do servidor municipal, utilizado mediante “assinatura eletrônica” do portador e operacionalizado por instituição financeira autorizada, respeitando os limites mensais instituídos em Decreto específico para esse fim.

§ 2º A concessão do adiantamento não configura a incorporação do valor aos vencimentos do servidor.

Art. 2º Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção do Cartão Corporativo junto à instituição financeira administradora, exceto o custo da segunda via de cartão solicitado pelo portador, cuja despesa correrá por sua própria conta, mediante reembolso aos cofres públicos.

Art. 3º Para movimentação dos recursos relativos ao cartão corporativo deverá ser aberta conta-corrente exclusiva para essa finalidade, cujos saldos deverão ser aplicados pela instituição financeira em fundos de investimentos com rentabilidade diária.

Art. 4º Compete aos representantes autorizados, responsáveis pela gestão do cartão de pagamentos e previamente designado pelas Secretarias competentes:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- I - efetuar as inclusões e exclusões de portadores;
- II - orientar os portadores sobre a utilização dos cartões;
- III - definir os tipos de gastos permitidos a cada portador, de acordo com a legislação do regime de adiantamento;
- IV - atribuir e, quando necessário, flexibilizar limites apropriados às transações e/ou despesas de cada portador;
- V - vincular os empenhos às despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

Art. 5º Compete aos portadores do Cartão Corporativo:

- I – manter sigilo da senha pessoal e intransferível do cartão corporativo em seu nome;
- II – utilizar os recursos do cartão somente para pagamento de despesas autorizadas na legislação que trata do regime de adiantamento, não sendo permitidos saques em espécie, pagamento de contas ou transferências bancárias;
- III - verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação;
- IV - comunicar à instituição administradora do cartão a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio do cartão, após o registro de ocorrência policial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 1º de julho de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

2

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8419
FOI PUBLICADA(O) em 03/07/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)